

# **Pesar e medir: assunto de Estado, negócio de particulares (Rio de Janeiro, século XIX)<sup>1</sup>**

*Juliana Teixeira Souza*

Professora de História/UFRN  
julianhasouza@cchla.ufrn.br

## *Resumo*

Nos estudos relacionados à adoção do sistema métrico decimal, são comuns as críticas ao antigo sistema, considerado confuso e propício a engodos, embora o assunto permaneça pouco explorado pela historiografia. O objetivo deste artigo é apresentar elementos que permitam uma melhor compreensão acerca do funcionamento do antigo sistema de pesos e medidas, considerando a atuação das câmaras municipais, dos pequenos comerciantes e dos arrematadores das rendas da aferição, encarregados de ajustar os utensílios utilizados no mercado. Analisando os conflitos havidos entre esses segmentos no Rio de Janeiro, em meados do século XIX, o artigo trata de questões como a regulação e policiamento da economia local, o exercício de prerrogativas do Estado por negociantes particulares e o escândalo da falsificação dos pesos e medidas utilizados no comércio de gêneros a retalho. *Palavras-chave:* sistema de pesos e medidas, arrematação de impostos, câmara municipal, pequeno comércio, Rio de Janeiro - aspecto social

## *Abstract*

In the studies related to the adoption of decimal metric system the old system is usually subjected to critics, considered messy and favorable to fraud, however the historiography has produced little about the subject. The objective of this article is to provide some contributions to a better comprehension about the old weight and measure system considering the role of the municipal chamber, small traders and bidders of the calibration income who were in charge of graduate the instruments used in the market. Analyzing the conflicts between those two segments in Rio de Janeiro in middle of XIX century, this article deals with matters such as the regulation and control of the local economy, the exercise of State attributions by private traders and the fraud of weight and measure used in the food commerce and retail trade.

*Keywords:* Weight and measure system, taxes public sale, municipal chamber, small trade, Rio de Janeiro – social aspects

---

<sup>1</sup> Este artigo constitui uma versão modificada de parte da minha tese, financiada pelo CNPq e FAPESP. Ver: SOUZA, Juliana Teixeira. *A autoridade municipal da Corte imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889)*. Tese de doutorado em História: Universidade Estadual de Campinas, 2007.

## O antigo sistema de pesos e medidas

O primeiro sistema de pesos e medidas adotado pelo Brasil independente fora herdado da antiga Metrópole, resultado da integração de padrões romanos, árabes e ingleses, empregados conforme o gênero comercializado e as atividades desempenhadas, o que lhe conferia um caráter significativo e funcional. Dessa forma, os comerciantes de grosso trato negociavam a carne em arroba (14,7 quilos) e o açúcar em caixa (300 quilos), mas nunca o contrário. A importação de farinha de trigo podia ser feita em barricas (120 quilos), mas era absolutamente improvável que algum padeiro viesse a calcular o peso do produto vendido aos seus fregueses utilizando essa medida de capacidade. Para pesar seus pãesinhos era preferível utilizar a onça (28,6 gramas), como em geral se procedia, recorrendo-se à oitava ( $\frac{1}{8}$  da onça, 3,5 gramas) quando necessária maior precisão. Outros gêneros alimentícios poderiam ser pesados em marco (230 gramas), em arratel (459 gramas), ou em libra (0,453 quilos), ao passo que o volume de bebidas, azeites e outros líquidos poderia ser estimado em cuia (1,1 litro), alqueire (36,4 litros), quartilho (0,665 litro) ou pipa (485 litros), no caso das vendas por atacado.<sup>2</sup>

No antigo sistema também era comum a utilização de medidas que tinham

o mesmo nome, mas correspondiam a valores diferenciados de acordo com o uso. Assim, a quarta (1,136 litro) poderia se referir à medida de capacidade inglesa para o cálculo de volumes, ou se aplicar ao padrão para secos utilizado originalmente pelos árabes e adotado pelos reinos ibéricos após a Reconquista, sendo equivalente à quarta parte de um alqueire. Além disso, a quarta equivalia a 40 litros de qualquer coisa na região Norte do Brasil, enquanto que especificamente no Piauí chamava-se quarta a medida correspondente a 72 litros de cereais e legumes, evidência da frequente confusão entre peso e volume.

Ao que parece, quanto mais informações se busca reunir sobre o antigo sistema de pesos e medidas, maior a sensação de que seu funcionamento deveria ser complexo e difícil de entender até para aqueles que estavam familiarizados com seu emprego. Mas como suas raízes deitavam no medievo, não podemos negar que se tratava de um sistema bastante experimentado, cuja lógica era reconhecida pelos contemporâneos, que não apenas entendiam a multiplicidade de padrões e seus diferentes usos, como também tinham clareza sobre suas variações regionais, visto que as escolhas locais não eram feitas de forma aleatória. Esses fatores certamente contribuíram para que os usuários dos pesos e medidas tradicionais resistissem de forma tão obstinada às várias tentativas de padronização ensaiadas antes da adoção do sistema métrico decimal.

<sup>2</sup> Equivalências aproximadas. Ver: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 675-676.

Em contrapartida, também é forçoso admitir que a longevidade do antigo sistema não impediu que quase todos concordassem sobre sua aparente vocação ao logro. Eram frequentes as reclamações da população e das autoridades a respeito das fraudes ocorridas, particularmente, no comércio de gêneros a retalho, onde as confusões, inexatidões e uso de artimanhas pouco convencionais causavam mais impressão e maiores protestos. Ao imaginarmos a multiplicidade de referências e a profusão de cálculos exigidos aos incautos que abasteciam a dispensa percorrendo as feiras e mercados do Brasil imperial, ou mesmo as condições dos utensílios usados por ambulantes, donos de barracas e casas comerciais para pesar e medir os mantimentos, somos quase tentados a considerar que o fim do velho sistema foi a decisão mais lógica em favor do melhoramento social e econômico do país. Conforme afirmou Witold Kula em estudo clássico sobre o tema, as medidas tradicionais expressavam as condições de vida e trabalho dos homens e, por conta disso, podiam variar conforme sua vontade, seu caráter e sua relação com outros homens, o que abria ampla margem para os abusos e reforço das relações de poder.<sup>3</sup>

Mas a percepção geral de que as classes subalternas estavam submetidas a toda sorte de abusos e fraudes não assegurava que a população exultasse com as mudanças trazidas pelo novo sistema.

Um longo caminho foi percorrido até a aceitação do metro, uma unidade de medida que, como todos deveriam saber, corresponde à décima milionésima parte do quarto do meridiano terrestre compreendido entre o polo boreal e o equador, ou algo muito parecido. Além de a inovação estar fundada em uma convenção abstrata e aparentemente arbitrária, cuja definição ainda hoje escapa à compreensão da maior parte da população, “*como ela não é um processo tecnológico/social neutro e sem normas (“modernização”, “racionalização”), mas sim a inovação do processo capitalista, é quase sempre experimentada pela plebe como uma exploração*”, imposta pelo Estado e por grandes comerciantes ou pelos empregadores, que de modo geral representam a camada superior da sociedade.<sup>4</sup> A assertiva parece adequada a este caso, pois a resistência à decisão do governo imperial de implantar o sistema métrico decimal se manifestou de forma contundente no movimento conhecido como Quebra-Quilos (1874-1875).

Como sublinhou Hamilton Monteiro, que estudou os confrontos mais violentos, ocorridos entre o Rio Grande do Norte e Alagoas, essas não foram revoltas espontâneas e desordenadas, mas uma ação de caráter político, que contou com a participação de diversos estratos sociais e cujas origens apontam para a elevação do custo de vida e o problema das imposições fiscais numa região

<sup>3</sup> KULA, Witold. *Las medidas y los hombres*. México: Siglo Veintiuno, 1980, p. 161.

<sup>4</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 19.

que enfrentava forte crise econômica.<sup>5</sup> Enquanto as autoridades propagavam a racionalidade e eficiência dos novos padrões, a população lutava para manter o velho sistema, que estava sujeito a irregularidades, mas pelo menos seu funcionamento era conhecido, ao passo que as inovações impostas pelo governo poderiam dar ensejo a formas desconhecidas de exploração, o que colocaria o povo numa situação mais vulnerável. Os pequenos comerciantes, por sua vez, tão comumente acusados de fraudar os pesos e medidas, tomaram parte no tumulto se queixando contra as medidas adotadas pelas câmaras municipais e denunciando os excessos que vinham sendo cometidos pelos arrematantes dos impostos.

Estes aspectos sugerem que o movimento, apesar de rebelde, assumiu uma forma conservadora, embora a população tenha reivindicado manter apenas aquilo que julgava conveniente aos seus interesses. De qualquer forma, a rigor, pouco se sabe sobre as práticas e costumes que a população e os pequenos comerciantes buscavam preservar. Seja na região em que o conflito foi deflagrado, seja no restante do país, o funcionamento do antigo sistema de pesos e medidas, os expedientes utilizados por aqueles que o fraudavam, a atuação das Câmaras e o papel dos arrematantes de impostos na organização da economia local continuaram pouco estudados.

---

<sup>5</sup> MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Nordeste insurgente*. São Paulo: Brasiliense, 1981; MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Revolta do Quebra-Quilos*. São Paulo: Ática, 1995.

Deparamo-nos com essas questões quase por acaso. Foi durante um estudo em que buscávamos definir a autoridade e a capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro na regulação do comércio de gêneros alimentícios. De acordo com a legislação coeva, tomar as providências necessárias para a organização da economia local, incluindo o policiamento dos mercados, constava entre as atribuições da municipalidade, o que conferia ao governo municipal um papel chave no funcionamento e fiscalização do antigo sistema de pesos e medidas. Por conta disso, foi a partir dos requerimentos, pareceres, relatórios e ofícios recebidos e emitidos pela instituição camarária que passamos a investigar o problema.

Para assegurar a precisão das balanças e demais utensílios utilizados no comércio ambulante, nas casas de secos e molhados, botequins, barracas e demais estabelecimentos comerciais, o regimento das Câmaras de 1828 informava que cabia ao governo municipal guardar os padrões adotados no país, a partir dos quais seriam ajustados os pesos e medidas utilizados pelos comerciantes. Para proceder a punição dos contraventores, a Câmara distribuía os padrões entre os fiscais de freguesia, que ficavam encarregados de realizar as correições. O Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro determinava que todos os vendedores de gêneros que fossem medidos ou pesados seriam obrigados a utilizar os padrões adotados no país, e que anualmente deveriam subme-

ter seus utensílios à supervisão do aferidor do conselho. Uma multa de 20\$000 rs. seria aplicada aos comerciantes que infringissem as Posturas, assim como ao aferidor que calibrasse os utensílios por menos que o devido. As Posturas também decretavam que era proibido fazer acréscimo ou diminuição nos pesos, indicando que os infratores teriam que pagar multa de 30\$000 rs. e cumprir oito dias de prisão (Seção Segunda - Polícia, Título VI). Essa era a letra da lei.

### **A luta pelo controle das rendas da aferição**

Embora os pesos e medidas devessem ser corrigidos pelo aferidor do conselho, este cargo não era exercido necessariamente por um funcionário do governo municipal. Em geral, a vereança recorria à prática de se arrematarem as rendas da aferição, outra herança dos tempos coloniais, de modo que a tarefa ficava a cargo do particular que dispusesse de cabedal e interesse em participar do leilão, que ocorria em praça pública todo ano. Dos pretendentes ao cargo exigia-se apenas que oferecesse o maior lance além do valor mínimo estipulado pela vereança, e que apresentasse como fiadores dois proprietários idôneos. Encerrado o leilão, se estabelecia um contrato entre a instituição camarária e o arrematante, que durante prazo determinado atuaria como representante legal da municipalidade, dispondo com exclusividade do direito de aferir todos os pesos e medidas utilizados nos estabelecimentos comer-

ciais da cidade, além de cobrar os impostos referentes a essa matéria nos meses fixados pela vereança. Assumido o cargo, ao novo aferidor também eram franqueados os padrões da Câmara e os mapas dos fiscais de freguesia, com informações detalhadas sobre as casas de negócio estabelecidas na Corte.

Para os homens de negócio que investiam na arrematação de impostos, esta era uma forma segura de aumentar o cabedal, atuando em setores estratégicos da economia local com o privilégio de exercer atribuições do Estado com alguma autonomia. Dispondo dessa soma de poder, não era de todo incomum que alguns agissem em causa própria, chegando a extrapolar os limites legalmente instituídos, problema que vinha de longa data. Ainda no século XVIII houve autoridades explicitando seu receio quanto à ação desses particulares, considerando os benefícios desfrutados pelos contratantes como nocivos à autoridade e às finanças do Estado, como o vice-rei Conde do Resende, que se manifestou de forma muito crítica a respeito, extrapolando os limites legais da conduta dos arrematantes por entender que os seus ganhos se avultassem em prejuízo do erário público.<sup>6</sup>

A vereança não ignorava os riscos envolvidos nesse tipo de negociação, mas tendo pouco pessoal e deficiência crônica de recursos, alegava que a instituição

<sup>6</sup> FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, p. 328.

camarária não dispunha de condições apropriadas para realizar o serviço de forma contínua. Era preciso, no entanto, regular e fiscalizar a ação dos aferidores, que ocasionalmente poderiam ceder à tentação de ampliar a lucratividade de seus empreendimentos de forma escusa. Foi esta a acusação que pesou sobre Manoel Luis Coelho em 1841. Ele já havia exercido o cargo de aferidor da municipalidade em outras ocasiões, mas naquele ano ele decidiu complementar os rendimentos oferecendo seus préstimos aos comerciantes multados por não aferirem seus pesos e medidas na época determinada pela Câmara.

Manoel José Pereira da Silva, o procurador da Câmara, detectou o “escandaloso abuso” praticado pelo aferidor e reportou o caso aos vereadores. No ofício de 4 de Setembro de 1841, ele afirmou que, tendo de ajuizar alguns autos por falta de aferição, descobriu que os infratores corriam para o aferidor depois de autuados e voltavam tendo em mãos um recibo com data anterior ao auto. Além disso, o aferidor publicou nos jornais a notícia de que espaçaria o tempo das aferições. Com o novo recibo, os autuados se apresentavam “muito ufanos” em audiência, obtendo pareceres favoráveis dos juizes e sobrecarregando a Câmara com as custas dos processos. Ao fim do documento, o procurador afirmou: *“Este procedimento Ilustríssimos Senhores é indecoroso em um contratador das rendas da Municipalidade, e digno de ser tomado em consideração com medida*

*preventiva que o extirpe de uma vez”*.<sup>7</sup>

Pela natureza do cargo, não era incomum que esse tipo de denúncia partisse do procurador. De acordo com o art. 81 do regimento das Câmaras, competia ao procurador “arrecadar e aplicar as rendas e multas destinadas às despesas do Conselho; demandar perante os Juizes de Paz a execução das posturas e a imposição das penas aos contraventores delas; defender os direitos da Câmara perante as Justiças Ordinárias; dar conta da Receita e Despesa todos os trimestres no princípio das sessões”. Era ele quem executava e levava a júizo os autos de infração de posturas dos comerciantes que não apresentavam seus pesos e medidas devidamente aferidos, para então proceder cobrança das multas, que eram depositadas nos cofres da municipalidade. Quando o auto de infração de posturas era julgado improcedente, era a municipalidade quem arcava com as despesas do processo. Por isso, a fraude executada pelos comerciantes e pelo aferidor Manoel Luis Coelho não só impedia que a Câmara Municipal recolhesse os valores referentes às multas, como também acrescentava novas despesas aos cofres da instituição.

Ainda que o procurador não tenha flagrado o arrematante negociando os recibos com os infratores, certamente o aferidor não falsificava os talões à vista dos belos olhos dos comerciantes e, como os falsos recibos eram manuscritos

<sup>7</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 4 de setembro de 1841.

e os verdadeiros eram impressos, pesava em favor da denúncia o caráter grosseiro da fraude. Diante de tais evidências, os vereadores assentiram à proposta do procurador Manoel José Pereira da Silva, procurando tomar as providências necessárias para impedir que Manoel Luis Coelho voltasse a exercer o cargo de aferidor.

No ano seguinte, a renda das aferições não foi colocada em leilão. No lugar disso, na sessão de 29 de Janeiro de 1842, os vereadores aprovaram um “Projeto para a Administração das Aferições”,<sup>8</sup> no qual se propunham a contratar temporariamente um funcionário para exercer essa função na oficina estabelecida na casa da Câmara, o que deveria facilitar o controle e fiscalização da atividade. Mas quase um mês depois do projeto ser aprovado, o presidente da Câmara recebeu o seguinte requerimento:

Diz Antonio Luis Coelho que servindo há mais de dez anos em casa de seu Pai, o lugar de aferidor, e constando-lhe que esta Ilustríssima Câmara, vai por aquela renda pôr Administração, por isso vem o Suplicante pedir a Vossas Senhorias se digne nomeá-lo Administrador para as referidas rendas, visto ter o Suplicante uma grande prática daquele trabalho, e concorrer nele todos os predicados para bem desempenhar o lugar que agora pede.<sup>9</sup>

O pedido para assumir o cargo que foi desempenhado por seu pai por tanto tempo, a despeito das acusações que pesavam sobre seu afastamento, evidencia o empenho de Antonio Luis Coelho em manter aquele negócio sob controle da família. Apesar de seu pai, e por extensão toda família, já não gozarem de maior prestígio junto à vereança, o que estava em jogo não era propriamente a reputação desses homens, mas as prerrogativas do cargo. Conforme João Luís Fragoso ressaltou, “*como cobrador de impostos, um dado empresário assume o papel do Estado em frente de outros empresários (comerciantes e fazendeiros), o que lhe dá uma vantagem diante destes últimos*”.<sup>10</sup> De fato, cobrar pela aferição dos principais utensílios de trabalho dos comerciantes da maior praça do país, sob pena de multa para aqueles que se recusassem a recorrer aos seus serviços, conferia aos aferidores uma posição estratégica na economia local e um grande poder de barganha junto aos comerciantes. Mas em 22 de fevereiro de 1842, em nota marginal ao requerimento, o presidente interino da Câmara indeferiu o pedido de Antonio Luis Coelho com um breve “Não tem lugar”, de forma que o novo serviço de aferição foi implantado tão logo o Ministério dos Negócios do Império aprovou o projeto da Câmara.<sup>11</sup>

Sem se dar por vencido, o patriarca Manoel Luis Coelho resolveu prestar seus serviços de outra forma. Novamen-

<sup>8</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 29 de janeiro de 1842.

<sup>9</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 22 de fevereiro de 1842.

<sup>10</sup> FRAGOSO, *op.cit.*, p. 329. Grifo do autor.

<sup>11</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 10 Abril 1842.

te, foi o procurador Manoel José Pereira da Silva quem descobriu a que ponto chegava o abuso do ex-aferidor. O procurador contou que, sendo autuado o comerciante Joaquim Xavier de Carvalho por falta de aferição em 12 de agosto de 1841, quando citado, ele apresentou um bilhete com data de 22 de abril, em que aparece “emendado o algarismo do ano para o de 1841, quando pelo vício de emendar, bem visivelmente se conhece ser falsificado”. Além disso, “para cúmulo de tanta fraude”, esse mesmo comerciante também apresentou um 2º bilhete denominado de revisão, com data de 20 de agosto de 1842. O detalhe é que o bilhete foi apresentado no dia 5 de agosto daquele ano.<sup>12</sup> Diante dessa profusão de recibos grosseiramente rasurados ou datados de forma tão improvável, os vereadores não tiveram dúvidas sobre a culpa de Manoel Luis Coelho, restando ao presidente da Câmara determinar que o procurador procedesse criminalmente contra ele.

Em 1843, a Câmara colocou as rendas da aferição em leilão, e o arrematante foi justamente Antonio Luis Coelho, que ainda apresentou o irmão como um dos fiadores, conforme informação prestada pelo fiscal da freguesia de Santana, encarregado de executar o leilão.<sup>13</sup> Em princípio, a Câmara não dispunha de meios legais para impedi-lo de assumir o cargo, pois apenas o pai havia sido

processado, mas os vereadores tentaram criar obstáculos que pudessem demovê-lo de sua pretensão. Com esse propósito, eles adicionaram uma nova exigência ao contrato, obrigando o arrematante a cobrir todas as despesas que a administração municipal já havia feito com o serviço de aferição naquele ano. Este foi o artifício utilizado pela vereança para retornar à família Coelho parte das despesas que havia contraído desde a suspensão do contrato selado com o patriarca.

Como se esperava, Antonio Luis Coelho não estava disposto a acrescentar esse novo gasto ao seu investimento. Em requerimento enviado à Câmara, ele considerou um “embaraço” a decisão dos vereadores lhe cobrarem “*todas as despesas que fez a Administração, quando no ato da arrematação não se lhe declarou que o arrematante havia de pagar essas despesas*”. No mesmo documento, ele admitiu que não poderia assumir a função, “*visto a grande quantia a que se elevou a arrematação*”.<sup>14</sup>

Os argumentos de Antonio Luis Coelho não demoveram os vereadores. Como o prestígio e a autoridade da Câmara Municipal haviam sido seriamente abalados pelos recentes escândalos protagonizados por seu pai, talvez fosse importante para os vereadores mostrar para outros empresários e para toda população que, apesar da família Coelho vir arrematando as rendas da aferição há mais de uma década, o desempenho deste cargo por particulares era fruto de

<sup>12</sup> AGCRJ, Infração de posturas - Repartições Municipais, cód. 9-1-45, 6 de agosto de 1842.

<sup>13</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 24 de março de 1843.

<sup>14</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 5 de abril de 1843.



uma concessão, sujeita às normas estabelecidas pelo governo municipal que, aliás, poderia mudar as regras do jogo sempre que considerasse conveniente. Neste caso, o procurador Manoel José Pereira da Silva foi pessoalmente informar a Antonio Luis Coelho sobre o indeferimento de seu requerimento, ao qual ele retorquiu afirmando que nessas condições não assinaria o contrato. Como nenhum outro empresário pleiteou o cargo, a vereança voltou a administrar esse serviço por mais algum tempo.

Poucos meses depois, em outubro de 1843, as rendas da aferição foram colocadas em leilão e Antonio Luis Coelho voltou a oferecer o maior lance, desta vez se dispondo a aceitar todas as condições impostas pela Câmara.<sup>15</sup> Assim, reatavam-se as relações entre a família Coelho e a vereança, mesmo porque aferir pesos e medidas continuou sendo uma atividade de caráter restrito e familiar. Em 1848, o fiscal da freguesia de Santana informou aos vereadores que “*tendo decorrido os 3 dias marcados pela Ilustríssima Câmara para pôr-se em prática as vendas das aferições, não compareceu concorrente algum*”.<sup>16</sup> Estendeu-se o prazo e uma semana depois, sem que aparecesse outro concorrente, Antonio Luis Coelho arrematou novamente o cargo de aferidor do conselho, situação que se repetiu em outras ocasiões. Ou seja, muito embora a vereança estivesse certa de que a família

Coelho agisse em cumplicidade com comerciantes infratores, violando as posturas e lesando os cofres municipais no intuito de ampliar sua margem de lucro, a falta de concorrentes ao cargo reduzia sua margem de manobra, uma vez que a vereança continuava alegando não ter condições de cumprir com essa obrigação de forma contínua.

A possibilidade concreta de se pôr fim à hegemonia da família Coelho só apareceu em 1849, quando o maior lance para arrematação das rendas da aferição foi oferecido por Anacleto Fragozo Rhodes. Ele assumiu o cargo em conformidade com as determinações da Câmara, mas teve que enfrentar uma forte resistência de Antonio Luis Coelho, que se recusou a abrir mão do poder amealhado por sua família com base nas prerrogativas oferecidas pela arrematação das rendas da aferição. Sem condições de cobrir o lance de seu concorrente, Coelho mandou publicar um anúncio no *Jornal do Commercio*, oferecendo-se para aferir balanças, pesos e medidas por apenas metade do valor cobrado por Rhodes. O novo aferidor protestou contra a publicação do referido anúncio, tratando logo de cobrar as devidas providências aos vereadores, para os quais enviou o seguinte ofício:

Diz Anacleto Fragozo Rhodes, que tendo arrematado a venda das aferições do Município, e estando já no exercício de seu cargo, aparece um anúncio do ex aferidor Manoel Luis Coelho; no *Jornal do Commercio*, chamando o respeitável corpo de comércio para acertar suas

<sup>15</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 3 de novembro de 1843.

<sup>16</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 3 de março de 1848.

balanças, pesos, e medidas, ora vendo o Suplicante que isto é ilegal, pois o ex-aferidor não tem em seu poder os padrões da Câmara, para poder praticar semelhante operação, e mesmo pretende privar o Suplicante deste direito, que é único que pode acertar, e carimbar tais medidas e pesos, e tendo a Ilustríssima Câmara de garantir o contrato feito com o Suplicante vem este respeitosamente implorar medidas enérgicas a tal respeito e ao mesmo tempo um título em que possa mostrar a legalidade de seu cargo.<sup>17</sup>

Como o Estado tinha o monopólio da nomeação oficial e a designação do aferidor do conselho era atribuição exclusiva da Câmara, a expectativa de Rhodes era que seus privilégios e monopólio fossem consensualmente reconhecidos por todo corpo de comércio da cidade. Logo, o anúncio publicado por Coelho se lhe afigurava como uma forma de concorrência, e como tal, uma violação dos seus direitos.

O problema foi encaminhado ao procurador da Câmara, para quem “o título que pede o aferidor Anacleto Fragozo Rhodes, deve ser uma certidão do termo de arrematação do contrato, para com ela mostrar que é a legítima pessoa habilitada para tal exercício”. Ele também sugeriu que Antonio Luis Coelho fosse indiciado pelo promotor público em flagrante. O procurador Manoel José Pereira da Silva tomou ainda a iniciativa de mandar publicar no *Correio*

*da Tarde*, no *Jornal do Commercio*, no *Diário do Rio* e no *Correio Mercantil* um anúncio “declarando que o ex-aferidor não era pessoa competente para acertar pesos, medidas, e balanças como ele havia anunciado que estava pronto a fazer por metade do que marca o regimento”.<sup>18</sup> Entretanto, os vereadores consideraram esta última medida “injusta e ilegal”, pois “a ninguém é proibido acertar pesos e medidas, pertencendo porém exclusivamente ao aferidor pôr-lhes a marca da lei, e acertar os que nessa ocasião não estiverem segundo os padrões da Câmara”. Por conta disso, os vereadores solicitaram que o procurador mandasse publicar outra declaração nos jornais, esclarecendo melhor este ponto.

Mas antes de atender a exigência, Manoel José Pereira da Silva decidiu se justificar junto à vereança, pois em sua opinião, a medida era fundamental para evitar o prejuízo das rendas Municipais, e “desviar o corpo do comércio da cilda armada por aquele ex-aferidor, que nenhum direito tem de exercer ato al-gum da privativa competência do legítimo aferidor que arrematou o contrato, como nenhum outro indivíduo fez em todo o tempo em que ele o exercera”.<sup>19</sup> Para o procurador, não havia como o antigo aferidor acertar licita e apropriadamente nenhum peso ou medida sem ter consigo os padrões guardados pela Câmara. Ademais, se a instituição camarária

<sup>17</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 10 de fevereiro de 1849.

<sup>18</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 8 de fevereiro de 1849.

<sup>19</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 15 de fevereiro de 1949.

ria tivesse o interesse fazer justiça pautada no princípio de reciprocidade, deveria assegurar que o novo aferidor desempenhasse suas funções nas mesmas condições que seu antecessor, resguardando o privilégio do monopólio. Por outro lado, uma interpretação mais livre do regimento das Câmaras poderia ameaçar o controle da instituição sobre o serviço de aferição, colocando em xeque sua autoridade sobre um setor estratégico da economia local. Por tudo isso, parecia-lhe indispensável condenar publicamente a iniciativa de Antonio Luis Coelho.

Diante dos argumentos apresentados pelo procurador, os vereadores remeteram o caso ao advogado da Câmara, que ajuizou: “*O ofício do Procurador explica satisfatoriamente seu procedimento, que em minha opinião foi regular, e de acordo com a legislação que regula as suas funções*”.<sup>20</sup> Desta forma, foi mantida a condenação pública ao novo empreendimento de Antonio Luis Coelho.

No leilão de 1850, a arrematação parecia se encaminhar em favor de Rhodes, que ofereceu 7:200\$000 rs. pelas rendas da aferição. Mas Coelho ofereceu lance de 10:601\$000 rs., quantia que Rhodes não pôde cobrir. Parecia que Coelho retornaria ao cargo de aferidor do conselho, mas ele desistiu do negócio alegando que não lhe convinha efetivar o contrato pelo preço a que se obrigara. Assim, Rhodes assumiu o cargo pelo seu lance inicial. A Câmara chegou a abrir um processo con-

tra o ex-aferidor, reclamando a diferença entre a quantia paga por Rhodes e o valor oferecido por Coelho. Todavia, o ministro dos Negócios do Império determinou que os vereadores não dessem prosseguimento ao caso, pois “*não há fundamento para sustentação do direito à indenização pelo prejuízo de ser o atual lance do arrematante Rhodes inferior ao que a principio ele havia oferecido*”.<sup>21</sup>

Mesmo arquivando o processo de indenização, os vereadores encontraram outra forma explorar a recusa de Coelho em honrar a dívida que assumira, desta vez utilizando-a como escusa para bani-lo em definitivo dos leilões promovidos pela municipalidade. O pedido foi encaminhado diretamente ao Imperador, que aprovou “*a deliberação que tomou a Ilustríssima Câmara Municipal desta cidade de excluir Antonio Luiz Coelho de poder lançar em qualquer ramo de suas rendas, por ter deixado de progredir na arrematação que fizera da renda das aferições*”.<sup>22</sup> Então, como ocorrera com seu pai dez anos antes, os vereadores conseguiram impedir Antonio Luiz Coelho de continuar investindo na arrematação das rendas da municipalidade, evidenciando que naquela sociedade os interesses mercantis ainda dependiam significativamente dos favores políticos.

Coelho ainda tentou destituir Rhodes do cargo alegando que ele era estrangeiro. Em 12 de dezembro de 1854, os vereadores receberam seu requerimento,

<sup>20</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 15 de fevereiro de 1949. Nota marginal, com data de 27 de fevereiro de 1849.

<sup>21</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 6 de julho de 1850.

<sup>22</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 20 de julho de 1850.

no qual pedia: “*para bem de seu direito e justiça precisa que Vossas Senhorias lhe mande (sic) que o Senhor Secretário lhe passe por certidão quando se naturalizou brasileiro Anacleto Fragozo Rhodes*”.<sup>23</sup> Sua solicitação foi ignorada e em 1855, Rhodes voltou a arrematar as rendas da aferição.

A insistência da família Coelho em manter suas atividades ligadas ao serviço de aferição de pesos e medidas só pode ser avaliada se tivermos em conta a importância estratégica desse serviço na regulação das atividades econômicas locais, e as vantagens proporcionadas aos homens de negócio que desempenhavam este cargo. Com uma clientela formada por todo o corpo de comércio da maior e mais rica cidade do Império, que pelas Posturas era obrigado a pagar-lhe por cada instrumento de medição acertado, o serviço de aferição oferecia uma fonte de recursos nada desprezível para os arrematantes, que ainda poderiam incrementar seus investimentos utilizando expedientes, digamos, menos escrupulosos.

### **A falsificação dos pesos e medidas**

Em 22 de dezembro de 1846, o sempre diligente procurador Manoel José Pereira da Silva informou aos vereadores que, até aquele momento, não lhe constava que uma só multa tivesse sido cobrada por falta de aferição dos pesos e

medidas, “*não sendo crível que todas as casas de negócio tanto da cidade, como de fora as tenham aferido, nem se sabe quais as que estão por aferir, porque nenhum ainda foi autuado*”. No mesmo documento, ele criticava o hábito dos fiscais fazerem as correições somente nos últimos dias de cada ano, uma prática que em sua opinião

parece não só abusiva, como muito pernicioso pelo prejuízo que sofre o cofre nestes dois ramos de sua receita, porque aqueles que são multados quando já a findar o ano apenas contentam-se com o pagamento da multa e deixam de tirar as licenças, e de pagar os impostos por findar-se o ano, e não haverem tempo de serem autuados na reincidência até as compelirem a cumprir seus deveres, e assim casos há em que passam-se anos que as não tiram, como por muitas vezes tem declarado em audiência os mesmos infratores, dizendo que ninguém por isso os tem procurado<sup>24</sup>

Com efeito, dedicando tão pouco tempo à cobrança de licenças e multas, e deixando de autuar os reincidentes, os fiscais não apenas deixavam de arrecadar os impostos, como também reforçavam entre os comerciantes a crença na impunidade, estimulando outros proprietários de estabelecimentos comerciais a cometerem o mesmo tipo de infração. Como afirmou o procurador, o mais apropriado seria que a fiscalização fosse realizada durante todo o ano, para que os infratores reincidentes fossem multados

<sup>23</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 12 de dezembro de 1854.

<sup>24</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 22 de dezembro de 1846.

sucessivamente, até serem persuadidos a cumprir com as determinações das posturas. Com os funcionários da municipalidade fazendo vistas grossas para a profusão de pesos, medidas e balanças mal regulados, a população consumidora se via diariamente espoliada, sem saber precisamente a quantidade de gêneros que levava para casa, pagando alguns réis a mais que o devido por suas mercadorias.

A profusão de fraudes foi constatada pelo aferidor Anacleto Fragozo Rhodes, que em 1849 encaminhou aos vereadores um balanço do seu trabalho, destacando ter encontrado “*balanças, pesos e medidas na maior irregularidade possível sem exceção alguma, pois suponho que há muitos anos não eram conferidas pelos padrões da Nação, tendo contudo o carimbo do ano respectivo*”. Entre as conchas das balanças irregulares, “*em algumas de pão havia diferença de uma para outra de 3 libras [...] porém o mais escandaloso é sem dúvida os pesos, que em tão grande número não achei um só exato*”. Ao fim do longo relatório sobre a situação das aferições no Município Neutro, ele acrescentou: “*O lugar de aferidor é de grande responsabilidade para com Deus e para com o Povo, eu mesmo me horrorizo com os vexames escandalosos que o povo fluminense tem sofrido, diguno sem dúvida de melhor sorte*”.<sup>25</sup>

Ao evocar suas obrigações para com Deus e o Povo, Rhodes parecia estar

consciente dos valores morais associados ao exercício de seu ofício. Ao avaliar as condições dos utensílios utilizados pelos comerciantes, o aferidor compartilhava com os governantes a responsabilidade de garantir que as trocas operadas no mercado fossem realizadas de forma justa e legal. Desde a Antiguidade, a balança representava um meio de determinação da medida exata, simbolizando o equilíbrio como um emblema da justiça, valor que poderia ser atribuído de um caráter sagrado. Por conseguinte, para a população que frequentava cotidianamente os mercados e os estabelecimentos comerciais da cidade, cumprindo com a rotina de ganhar o sustento e prover suas necessidades básicas, o uso de balanças, pesos e medidas devidamente aferidos era mais do que uma necessidade básica, era um direito legal e moral sobre o qual tinham plena convicção.

No discurso de Rhodes também se percebe que, por um lado, ele sobrevalorizava a eficiência e o resultado do seu trabalho para reforçar seus atributos, e por outro ele estigmatizava os antigos aferidores como incompetentes, de modo que pudesse figurar como o verdadeiro defensor do interesse público. A denúncia referente aos estratagemas utilizados pelos comerciantes para fraudar os pesos e medidas também ocupa um lugar de destaque em sua fala, como não poderia deixar de ser. Numa luta em que prestígio e reputação são elementos fundamentais para se definir a posição dos sujeitos no espaço social, o mal dizer e as acusações constituem parte importante

<sup>25</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 18 de dezembro de 1849.

da estratégia de luta.<sup>26</sup> Deixemos claro, no entanto, que as acusações do aferidor não estavam destituídas de fundamento, uma vez que o problema das fraudes é referido em outros documentos.

Uma parte do amplo repertório de artifícios utilizados pelos donos de estabelecimentos comerciais para assegurar suas margens de lucro foi descrita de forma pormenorizada no relatório apresentado pela Comissão de Posturas da Câmara Municipal. A frente da Comissão estava o vereador Dr. Haddock Lobo, líder dos conservadores, médico renomado e negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro, que escreveu:

As correções que em o ano passado fizeram alguns Vereadores, e as que ultimamente se estão fazendo por parte do chefe de polícia, têm demonstrado que o povo é horripelantemente defraudado na compra de gêneros alimentícios que costumam ser pesados nas casas de negócios vulgarmente denominadas tavernas, pela falsificação de pesos e balanças.

Esta falsificação consiste primeiro em trocarem-se os pesos, que ordinariamente são de chumbo, pela sua parte inferior, de modo a formarem vazio no interior do peso que o torna mais leve e este vazio é encoberto facilmente às vistas do comprador pela aplicação de um pomo de sebo ou cera, ou outra qualquer substância igual, a que se dá a mesma cor do chumbo. Segundo em colocarem-se papéis mais ou menos enfeitados dentro das conchas das balanças que servem para pesar os objetos, a título de asseio,

mas com o fim de servirem de tara, ou mesmo de encobrirem pequenos contrapesos que farão diminuir a quantidade do objeto pesado. Outras vezes as correntes que prendem as conchas ao braço acham-se amarradas com cordas ou arames, ou então acham-se voltadas sobre o braço de modo a ficarem mais curtas, e tudo isto com o fim de obterem a mesma fraude.<sup>27</sup>

Observe-se que, mesmo com o apoio prestado pela força policial no trabalho de fiscalização, alguns comerciantes não tinham o menor reboço em lançar mão de todos os meios que a imaginação pudesse conceber para adulterar os pesos e medidas, fazendo deste estratagemas um elemento fundamental em sua rotina de trabalho. Sobre esse aspecto, convém lembrar que o parecer da Comissão de Posturas foi emitido num momento particularmente difícil para o comércio de gêneros de primeira necessidade. Foi justamente em 1854 que o Rio de Janeiro começou a sofrer os efeitos mais duros da grave crise de carestia que perduraria até o fim daquela década.<sup>28</sup> Naquela conjuntura, qualquer recurso utilizado pelos comerciantes para aumentar seus rendimentos acarretava grande sacrifício para os trabalhadores pobres da cidade. Em meio aos debates sobre as causas e formas de lidar com a crise de carestia, as autoridades municipais foram bastante cobradas pela opinião pública, sendo

<sup>26</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

<sup>27</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 2 de setembro de 1854.

<sup>28</sup> LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979.

chamadas a intervir mais diretamente na regulação do mercado com o intuito de proteger os pobres, reprimir a especulação e os monopólios, e impedir que o aumento de fortunas pessoais ocorresse em detrimento do “bem estar” comum.

Mas os discursos que evocavam diferentes concepções de lei, justiça e direito evidenciavam que este era um terreno de contradição e luta, pois havia profundas diferenças entre os valores defendidos pela população e os princípios que norteavam as práticas dos comerciantes, preocupados com a maximização dos seus lucros num mercado que operava de forma cada vez mais distante da moral conservadora das classes subalternas. A vereança, embora endossasse alguns dos valores defendidos pela população e discursasse vigorosamente contra as práticas ilegítimas nas atividades do mercado, procurando não se mostrar indiferente ao clamor do povo, tinha outros elementos a ponderar em suas decisões. No vai-e-vem incessante de requerimentos e ofícios verifica-se que a instituição camarária estava situada no meio de uma complexa rede de negociação, acordos e enfrentamentos, rivalizando com diversos grupos e interesses que também lutavam para se impor na regulação das atividades econômicas locais, por vezes em detrimento à autoridade municipal.

Antes de tomarem qualquer providência a respeito das denúncias feitas pela Comissão de Posturas, os vereadores solicitaram que o aferidor informasse com urgência sobre as condições dos pesos e medidas que vinha aferindo.

Anacleto Fragozo Rhodes respondeu que os abusos “são raros, mas bastante escandalosos”, devido à ação de comerciantes “que não se contentando com lucros razoáveis nos gêneros pesados ou medidos, e desejando fazerem (sic) em pouco tempo fortunas fabulosas usam de toda a qualidade de artifício para chegarem a seus fins”. Ele afirmou ainda ter encontrado “pesos de chumbo de libra faltando-lhe meia quarta, de 2 arrobas com menos 3 e 4 libras [...] medidas com fundos falsos outras com fundos metidos para dentro e algumas cortadas por cima”. Sobre como procedia a respeito dos utensílios encontrados nessas condições, ele admitiu: “eu não os entrego ao portador senão inutilizados; tenho tido algumas contestações com os portadores destes pesos e medidas neste estado o que entendo que objetos assim não devem por mais tempo servir”.<sup>29</sup>

Interessante notar que, enquanto a Comissão de Posturas avaliou que o povo era horrivelmente defraudado, na avaliação de Rhodes parecia que os abusos eram raros. Entretanto lembramos que anos antes, no relatório que enviou aos vereadores dando conta do seu primeiro ano de trabalho, ele havia se declarado horrorizado com os escandalosos vexames que a população fluminense vinha sofrendo. Mas se antes ele poderia culpar a família Coelho pela situação precária em que se encontravam os instrumentos de medição utilizados pelo corpo de co-

<sup>29</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 15 de dezembro de 1854.

mércio, àquela altura, se as falsificações ainda eram praticadas com frequência alarmante, grande parte da responsabilidade sobre o problema recaía sobre seus próprios ombros.

### **Os conflitos entre aferidores e pequenos comerciantes**

Em favor de sua reputação, Rhodes tinha grande preocupação de provar que vinha cumprindo com seus deveres adequadamente, mas suas declarações sobre os utensílios inutilizados e as contestações subseqüentes indicam que pelo menos a legitimidade de seus procedimentos vinha sendo questionada pelos pequenos comerciantes. De acordo com as posturas, o aferidor deveria se limitar a fazer acréscimos e diminuições nos instrumentos de medição conforme a necessidade, sem lhe facultar o direito de inutilizá-los, ainda que esses se apresentassem muito avariados ou com sinais visíveis de adulteração. Esse impedimento constava nos contratos de arrematação e seu intuito era proteger os comerciantes de abusos que pudessem ser cometidos pelo aferidor. A despeito disso, Rhodes adotou a prática desde que assumiu o cargo, conforme denúncia feita pelos comerciantes.

Em 18 de março de 1851, os vendedores receberam um documento abaixo-assinado por mais de cem de comerciantes com lojas de secos e molhados, acusando Rhodes de “escandalosa e exorbitante especulação”. Eles alegavam

que Rhodes se recusou a aferir as medidas que lhe foram apresentadas, determinando que fossem “*substituídas por outras de novo modelo, que ele mesmo indica onde deve comprar*”. Sobre esse ponto, o requerimento dizia:

Naturalmente esta declaração surpreendeu os Suplicantes, já porque não têm conhecimento de haver sido alterado o padrão, por meio de postura sancionada, e devidamente publicada, e já porque não reconhecem no aferidor título algum para indicar casa onde se venda exclusivamente medidas, exercendo assim um monopólio que somente poderia partir de privilégio, e graça especial do Soberano! [...]

Possuído, pois, como está o aferidor, da ideia de promover esta sua especulação indecorosa, ilegítima, e que a ser tolerada pela Ilustríssima Câmara, lhe traria desdouro, procura abusar dos incautos, inculcando-lhes que fora decretado novo padrão, que as medidas são as únicas legais; enfim empregando outros meios de convicção, com que possa ir derramando a finta que indignamente destina a seu proveito, e que se conseguisse tornar geral lhe granjearia pelo menos a soma de quarenta contos de réis no primeiro ano, e soma pouco inferior nos seguintes.<sup>30</sup>

Ao fim do requerimento, os comerciantes solicitavam que Câmara Municipal procurasse o aferidor e tomasse as providências necessárias para o fim daquela “injusta extorsão”, “*ordenando-lhe que se limite a cumprir o seu dever de verificar a exatidão das medidas, fazen-*

<sup>30</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 18 de março de 1851.



*do contudo por forma regular*". Assim, eles procuravam mostrar que a lógica do argumento não estava pautada em direitos presumidos, mas na justiça formal, e como tal o pedido não poderia ser indeferido. Na opinião dos comerciantes, Anacleto Fragoso Rhodes não poderia continuar "arvorado em vendedor de medidas" sob hipótese alguma, mesmo que pudesse contar com o favorecimento pessoal dos vereadores, pois o privilégio desse monopólio só teria valor legal se contasse com o que chamaram de "graça especial do Soberano", circunstância que não se aplicava ao caso. Como contraponto, o que eles solicitavam parecia não ter nada de especial. Eles exigiam apenas o cumprimento da lei escrita pelos próprios governantes.

Os vereadores ordenaram que o fiscal da freguesia do Sacramento "inspecionasse se o aferidor cumpre as últimas disposições da Ilustríssima Câmara acerca do padrão de medidas", e ele respondeu que o aferidor cumpria as determinações da Câmara com exatidão.<sup>31</sup> Encarregados de dar execução ao Código de Posturas, fazendo rondas, inspecionando as casas comerciais, inquirindo comerciantes, examinando mercadorias, ouvindo queixas e reclamações da população, os fiscais eram os principais agentes da municipalidade, e raramente uma reclamação ou requerimento enviado à vereança era deliberado sem que fossem consultados sobre a propriedade da petição e a veracidade das informações

prestadas pelos suplicantes. Por isso, ao menos naquele momento, o parecer do fiscal encerrava a contenda em favor do aferidor.

O conflito entre Rhodes e os comerciantes continuou se desenrolando no foro da instituição camarária, que se consolidava como um importante espaço de demanda, para onde convergiam as reclamações de parte a parte. Prosseguindo as denúncias contra Anacleto Fragozo Rhodes, em 25 de junho de 1853, a Câmara publicou edital que acrescentava duas novas disposições sobre o tema. Primeiramente determinava-se que a aferição seria feita por distritos, ficando o aferidor obrigado a divulgar antecipadamente, em repetidos anúncios, o lugar escolhido para se estabelecer em cada distrito. A segunda deliberação da Câmara Municipal especificava que "*o aferidor, por nenhum pretexto, se poderá negar a aferir pesos e medidas que lhe forem apresentados*".<sup>32</sup>

Muito embora essa segunda determinação estivesse contida em vários contratos celebrados anteriormente entre a Câmara e os arrematantes, o reforço de um preceito antigo sinalizava que a execução desse ato normativo não vinha se realizando de forma satisfatória, e que os vereadores estavam atentos à dificuldade de estabelecimento de um acordo entre o aferidor e os comerciantes. Desta vez, a iniciativa da Câmara representou

<sup>31</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 14 de abril de 1851.

<sup>32</sup> Edital de 18 de junho de 1853. In: Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro e Editais da mesma Câmara. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1870, p. 69.

uma vitória para os comerciantes, que amparados pelas Posturas, não seriam obrigados a adquirir instrumentos de medição novos por mais deteriorados e adulterados que estivessem seus velhos utensílios. Ao aferidor, restava continuar ocupando seu tempo e habilidade, além de muito chumbo, para acertar os objetos mais corrompidos.

Em 1855, outro abaixo-assinado foi remetido aos vereadores. A nova queixa era sobre o suposto hábito de Rhodes só começar a trabalhar depois das nove horas da manhã, limitando-se a atender apenas seis ou oito casas por dia. Para aqueles comerciantes: “*O Senhor Rhodes deveria principiar a aferir desde manhã, e ter sua oficina aberta até de noite, como sempre praticou o antigo aferidor, porque com essa marcha ninguém sofria*”.<sup>33</sup> Essa colocação mostra que a disputa verificada entre Rhodes e Coelho ainda não havia sido esquecida e que os comerciantes não viam inconveniente admitir preferirem os procedimentos adotados Antonio Luis Coelho quando esteve no cargo, a despeito do público esforço da Câmara em impedi-lo de assumir as rendas das aferições.

Rhodes respondeu às críticas afirmando que, nos seus cálculos, ele deveria aferir os utensílios de 1.400 casas de negócio, mas o “*número médio de aferições por dia não pode exceder pelos processos em prática a mais dos pertencentes a 20 casas de negócio, o que dá em*

*resultado cerca de mil e duzentas casas em 60 dias, prazo marcado pelas leis municipais. Daqui se vê que este prazo é diminuto*”. Portanto, em sua opinião, o problema não era a sua pouca disponibilidade para a realização do serviço, mas a insuficiência do espaço de tempo convencionalizado pela Câmara. Ele também disse que vinha fazendo uma lista na qual constava o nome dos comerciantes que, apesar de procurá-lo, não conseguiram atendimento por encontrá-lo sem tempo e com o expediente atrasado. Sua expectativa era a Câmara tomar essa informação em consideração antes de aplicar alguma multa aos donos de lojas. Esse recurso servia como uma forma de justificação e como uma tentativa de mostrar que ele não estava alheio aos embaraços que seriam enfrentados pelos comerciantes que deixava de atender.<sup>34</sup>

A despeito do seu esforço, em abril de 1855, uma nova reclamação chegou à Câmara, desta vez na forma de denúncia anônima. O requerimento dizia que o aferidor, “*que alardeia de protegido da atual Câmara, abusa de maneira escandalosa da tal pretendida proteção, menosprezando as Portarias desta Ilustríssima Câmara, cobrando por aferir mais do que é marcado pela tabela*”. No documento constava que ele “*não acerta pesos comprados em outra parte, fazendo de sua casa de monopólio querendo só para si o exclusivo, e desgraçado daquele que infringir sua vontade despótica*”. As acusações referen-

<sup>33</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 11 de Janeiro de 1855.

<sup>34</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 27 de fevereiro de 1855.

tes ao pouco tempo dedicado por Rhodes ao seu trabalho foram reiteradas na carta, onde se afirma que, “*abrindo a casa de aferição às 9 1/2 e fechando às 3 lucra com isso pelo menos 500 fregueses que tem de escarrar 10.000 rs. cada um para não ser multado, e neste caso ele os serve muito bem, porque manda seus caixeiros servi-los em casa com muito cômodo das partes*”.<sup>35</sup>

Não temos informação de que Rhodes tenha sofrido alguma penalidade por inutilizar utensílios, vender pesos ou cobrar preço diferente da tabela estipulada pela Câmara, mas a pressão exercida pelo corpo de comércio contra ele não foi ignorada pelos vereadores, que trataram de formular mais uma Postura referente à aferição de pesos e medidas. O edital de 27 de novembro de 1855 informava que o aferidor receberia um livro de talões, no qual teria que declarar a qualidade da aferição e o total pago pelo serviço, devendo entregá-lo ao contador da municipalidade quando estivesse cheio. Caso não declarasse a quantidade de objetos aferidos, procedesse a aferição depois do tempo marcado, ou deixasse de entregar o livro ao contador, pagaria multa de 100\$000 rs. Os vereadores decidiram que também designariam, quando lhes conviesse, “*um empregado para ir examinar e verificar se o aferidor cumpre com as obrigações*” marcadas pelo edital, mas aqueles que se sentissem agravados pelo aferidor poderiam recorrer à Câmara, que daria as providências que

julgasse conveniente. Por fim, o edital decretava:

O aferidor será obrigado a ter casa com espaço suficiente para receber as partes, e a ter casa aberta desde as 8 horas da manhã até as 6 da tarde, com a pena de pagar uma multa e 10\$000 por cada dia em que se der falta, ou nas horas de trabalho, ou de gente para ele.

A Câmara fornecerá mais dois padrões de pesos e medidas, para facilitar ao aferidos o expediente, e não ter ele desculpa para alegar.<sup>36</sup>

Mostrando efetivamente não estar satisfeita com as explicações fornecidas pelo aferidor a cada reclamação encaminhada à vereança, no mês seguinte foi publicado um novo edital mudando o prazo estabelecido para a prestação do serviço em cada distrito, tendo o cuidado de repetir o artigo que proibia os aferidores e se recusarem a aferir os pesos e medidas que lhe fossem apresentados.<sup>37</sup> A publicação dos dois editais evidenciava a preocupação da Câmara em dar uma resposta às queixas dos comerciantes, ao mesmo tempo em que reforçava suas atribuições no tocante à organização da economia local, indicando uma preocupação crescente com a fiscalização das atividades empreendidas pelos arrematantes. Com o aumento das pressões e a

<sup>35</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, abril de 1855

<sup>36</sup> Edital de 27 de novembro de 1855. In: CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara. Op. Cit., p. 79.

<sup>37</sup> Edital de 18 de dezembro de 1855. In: CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara. Op. Cit., p. 81.

redução de sua autonomia, que limitava as margens de manobra e tornava os investimentos menos lucrativo, no mesmo dia em que foi publicado esse último edital, Anacleto Fragoso Rhodes enviou um documento à Câmara no qual indicava que não continuaria a investir nas rendas da aferição.

Ele não arrematou a renda para o ano de 1956, mas percebendo que ainda havia muitas casas sem aferição, para evitar maiores prejuízos, ele solicitou à Câmara uma ampliação do prazo para a realização do seu serviço. O pedido foi encaminhado para o advogado da Câmara, que julgou mais conveniente dar cumprimento aos prazos estabelecidos no contrato, determinando “findo o direito de aferir, como o respectivo rendimento”. O vereador João Affonso Lima Nogueira, encarregado de emitir um parecer sobre o caso, conformou-se com o parecer do advogado após verificar que, *“de três das partes contra os atos do suplicante se vê que se deixavam (sic) de fazer as aferições por sua culpa”*.<sup>38</sup> Ele referia-se às denúncias feitas nos dois abaixo-assinados e na carta anônima, aos quais conferiu todo crédito.

Na luta empreendida contra o aferidor, os pequenos comerciantes mostraram que tinham uma ideia muito clara e consistente sobre seus direitos e as obrigações do arrematante das rendas municipais. Além de estar sujeito às determinações do Estado, subordinando-

se diretamente à Câmara Municipal, o aferidor também precisava responder às pressões dos consumidores e do próprio corpo de comércio, que atuavam como uma instância normativa informal. Considerando esse aspecto, a definição dos limites de ação do aferidor dependia, em grande medida, da relação que ele construísse com esses segmentos. Se nos referimos ao recebimento de propinas de natureza escusa, ou de outras atividades que escapassem às circunstâncias previstas nos contratos, era imprescindível o estabelecimento de uma relação cordial e de cumplicidade com os pequenos comerciantes, que do contrário, não abriam mão de reclamar seus direitos na conformidade da lei.

Não há dúvidas de que eles cometiam todo tipo de fraude e infração sempre que julgavam conveniente, mas quando percebiam que eram os seus próprios interesses que estavam em jogo, os pequenos comerciantes logo faziam saber que não admitiriam que o exercício de um privilégio regulado pelos governantes se confundisse com um poder resultante de arbítrio pessoal. Denunciando os abusos do aferidor às autoridades competentes por iniciativa individual ou através de uma ação coordenada e legitimamente reconhecida – como no caso dos abaixo-assinados –, os donos das lojas de secos e molhados da capital do Império mostraram não apenas sua capacidade de mobilização e resistência, mas também a sua determinação em participar ativamente do processo de regulação e policiamento das atividades econômicas locais.

<sup>38</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 18 de dezembro de 1855 e documentos anexos.

## Bibliografia

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- DIAS, José L. de Mattos. *Medida, normalização e qualidade – Aspectos da história da metrologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ilustrações / Inmetro, 1998.
- FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia: crises, organização e investimentos do comércio de subsistência da Corte (1850-1880)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1991.
- HÄHNER, June. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1970)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.
- KULA, Witold. *Las medidas y los hombres*. México: Siglo Veintiuno, 1980.
- LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979.
- LOBO, Eulália Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC, 1978.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2004.
- MONTEIRO, Hamilton de M. *Nordeste insurgente*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- \_\_\_\_\_. *Revolta do Quebra-Quilos*. São Paulo: Ática, 1995.
- MOTT, Luiz. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, vol. 53, n. 105, 1976.
- SOUZA, Juliana Teixeira. *A autoridade municipal da Corte imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889)*. Tese de doutorado em História: Universidade Estadual de Campinas, 2007.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 19.
- VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

Submetido em: 14 de Julho, 2010

Aprovado em: 8 de Setembro, 2010

